

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 021.189/2009-8

1. Em cumprimento ao Acórdão 848/2011 - TCU - Plenário, Sessão de 6/4/2011, Ata 11/2011, peça 4, p. 17-18, foram notificados os Srs. Enoir Antônio Zorzanello e João Romeu Dutra, por meio dos Ofícios 641/2011-TCU/SECEX-RS e 642/2011-TCU/SECEX-RS datados ambos de 9/5/2011.

2. Os responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios em 17/5/2011 e 12/5/2011 conforme documentos de peça 91 e 92 encaminhados para os endereços constantes da peça 3, p. 3-5. O responsável J. Romeu Dutra – ME tomou ciência por meio do seu representante legal João Romeu Dutra, peça 3, p. 5, conforme ofício 640/2011-TCU/SECEX-RS, peça 4, p. 19-22, entregue em 16/5/2011, e AR à peça 90.

3. O Srs. Enoir Antônio Zorzanello e João Romeu Dutra e a pessoa jurídica J. Romeu Dutra – ME interpuseram recurso de reconsideração em 1º/6/2011, apreciado por meio do Acórdão 2168/2012 – TCU – Plenário, Sessão de 15/8/2012, Ata 31/2012, peça 8, o qual não conheceu do recurso no tocante a João Romeu Dutra e a empresa J. Romeu Dutra – ME, dada a intempestividade do apelo em relação àqueles recorrentes e ante a ausência, nas respectivas razões recursais, de fatos novos, o que justificaria seu recebimento na forma do § 2º do art. 285 do Regimento Interno, e conheceu do recurso em relação a Enoir Antônio Zorzanello e negou-lhe provimento. Os Srs. Enoir Antônio Zorzanello e João Romeu Dutra e a pessoa jurídica J. Romeu Dutra – ME interpuseram recurso de embargos de declaração em 12/9/2012, apreciado por meio do Acórdão 3026/2012 – TCU – Plenário, Sessão de 8/11/2012, Ata 45/2012, peça 32, o qual conheceu dos embargos interpostos por Enoir Antônio Zorzanello e negou-lhes provimento e não conheceu dos embargos interpostos por João Romeu Dutra e pela empresa J. Romeu Dutra - ME, por ausência de legitimidade. O Acórdão 721/2013 - TCU – Plenário, Sessão de 3/4/2013, Ata 11/2013, peça 42, retificou, por inexatidão material, o Acórdão 848/2011-Plenário. Os Srs. Enoir Antônio Zorzanello e João Romeu Dutra e a pessoa jurídica J. Romeu Dutra – ME interpuseram recurso de embargos de declaração em 29/10/2013 apreciado por meio do Acórdão 68/2014 – TCU – Plenário, Sessão 22/1/2014, Ata 1/2014, peça 75, que conheceu dos embargos e negou-lhes provimento.

4. Assim, o Acórdão 68/2014 transitou em julgado em 21/2/2014 relativamente aos responsáveis J. Romeu Dutra – ME, Enoir Antônio Zorzanello e João Romeu Dutra.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovantes de peças 87 a 89.

7. Assim sendo, tendo em vista a delegação da Portaria – SECEX/RS 5/2012, determino a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Segest/Scbex.

SECEX/RS, em 17 de março de 2014.

(Assinado eletronicamente)
André Pinto Rodrigues
Assessor/Matricula nº 324-7